



RESOLUÇÃO/PPGIM/ N° 001/2024

Assunto: Define os critérios específicos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes para atuar no Programa de Pós-Graduação em Imunologia - PPGIm.

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM IMUNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas e considerando o Regimento Interno do PPGIm.

RESOLVE:

DO CORPO DOCENTE

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Imunologia (PPGIm) será constituído por professores portadores do título de Doutor, selecionados e credenciados pelo colegiado do Programa.

§ 1º Constituem exceções a esta regra:

I - Os casos em que o docente seja portador do título de Notório Saber conferido por órgão competente, nos termos da legislação vigente, respeitados os demais critérios de avaliação descritos na presente Resolução.

§ 2º O ato de credenciamento a que se refere o caput deste artigo deverá ser homologado pelo Colegiado do curso.

DA CATEGORIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 2º Para fins de credenciamento junto ao PPGIm, os docentes serão classificados nas seguintes categorias:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



- I - Docentes permanentes;
- II - Docentes colaboradores;
- III - Docentes visitantes.

Art. 3º Os docentes permanentes constituem o quadro fixo do PPGIm, sendo aqueles que, ademais dos critérios específicos de credenciamento e reconhecimentos, atendam aos seguintes requisitos:

- I - possuir vínculo funcional-administrativo com a Universidade Federal da Bahia e junto ao PPGIm;
- II - desenvolver, com regularidade, atividades de ensino;
- III - participar de projetos de pesquisa;
- IV - apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas; e
- V - desenvolver atividades de orientação.

§ 1º Docentes sem vínculo funcional com a Universidade Federal da Bahia que vierem a atuar nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGIm poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações especiais, devidamente justificadas:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, mediante a formalização de convênio com a instituição de origem, por um período determinado;

II - pesquisadores bolsistas das agências de fomento vinculados ao PPGIm por meio de projetos específicos com duração superior a 24 meses.

§ 2º Docentes permanentes que não apresentem vínculo funcional-administrativo com a Universidade Federal da Bahia, deverão apresentar um termo de compromisso, obedecendo os requisitos descritos neste Artigo.

Art. 4º Os docentes colaboradores e visitantes constituem o quadro variável do PPGIm, sendo aqueles que, não atendendo aos critérios próprios para credenciamento como permanentes, cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



- I - Desenvolver atividades de ensino, em caráter complementar ou eventual;
- II - Participar de projetos de pesquisa, em regime de dedicação parcial; ou
- III - Desenvolver atividades de orientação, em caráter eventual.

Parágrafo único. Os docentes mencionados neste artigo deverão apresentar regularidade e qualidade na produção de obras intelectuais científicas, condizentes com sua classificação como colaborador, obedecendo os requisitos mencionados no artigo 7º.

Art. 5º Os docentes visitantes constituem o quadro eventual do PPGIm e são aqueles que, possuindo vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, sejam liberados de suas atividades originais para que, mediante acordo formal, possam atuar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou instituição ou por agência de fomento.

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DO DOCENTE

Art. 6º Para fins desta Resolução, considera-se credenciamento o ato que reconhece como habilitado o professor que deseja ingressar no quadro de docentes do PPGIm, autorizando-o a desempenhar atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão, conforme seu enquadramento específico.

§ 1º Considera-se recredenciamento o ato que, findo o prazo de credenciamento inicial do professor, ratifica habilitação previamente reconhecida ou, em razão dos critérios específicos da presente Resolução, altera a categoria em que o docente fora originalmente alocado.

§ 2º Ainda para fins desta Resolução, considera-se descredenciamento o ato que reconhece o término da habilitação de professor previamente credenciado, seja por força do não atendimento dos critérios específicos da presente Resolução, ou em razão da sua solicitação de desligamento do PPGIm.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



Art. 7º Para o credenciamento ou recredenciamento de docentes permanentes, será exigida a produção intelectual anual média de no mínimo 100 pontos, considerando-se como período de avaliação os quatro anos imediatamente anteriores, de acordo com os critérios da Área de Avaliação Interdisciplinar da CAPES. Ainda, será exigida atividades de pesquisas, ensino e extensão com pontuação dos últimos oito semestres na ordem de 50 pontos.

§ 1º Para o credenciamento ou recredenciamento de docentes colaboradores, será exigido 50% da produção intelectual anual média necessária para a categoria de docente permanente.

§ 2º Consideram-se, para fins desta Resolução, os seguintes produtos intelectuais:

- Artigos publicados em revistas com Qualis B1 ou superior na área de Ciências da Saúde associadas às linhas de pesquisas do PPGIm;
- Livros e/ou capítulos de livro publicados por editoras com conselho editorial;
- Produtos de registro e/ou depósito de patentes.

§ 3º Para fins do cálculo da pontuação a que se refere o caput deste artigo, a seguinte correlação será utilizada, ressalvadas posteriores modificações por parte da CAPES:

BAREMA DE CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE

Produção Intelectual	Pontuação	Documento Comprobatório
Artigo A1	100	Primeira página do artigo ou carta de aceite
Artigo A2	85	Primeira página do artigo ou carta de aceite
Artigo A3	75	Primeira página do artigo ou carta de aceite
Artigo A4	65	Primeira página do artigo ou carta de aceite
Artigo B1	55	Primeira página do artigo ou carta de aceite
Livro (Autoria ou Organização)	100	Página da ficha catalográfica Primeira página do capítulo Carta/email de aceite PDF formato CAPES
Capítulo de livro	60	Página da ficha catalográfica Primeira página do capítulo Carta/email de aceite PDF formato CAPES



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão	Pontuação	Documento Comprobatório
Participação como pesquisador principal/coordenador em projeto de pesquisa financiado	70	Página do contrato ou termo de outorga Print de tela de site oficial
Participação como pesquisador associado/colaborador em projeto de pesquisa financiado	35	Página do contrato ou termo de outorga Print de tela de site oficial
Coordenação de projeto de pesquisa e/ou extensão sem financiamento, com registro oficializado	10	Parecer do CEP/ProPGPq/Plataforma Brasil/CEUA Plataforma de grupo CNPq
Colaboração de projeto de pesquisa e/ou extensão sem financiamento, com registro oficializado	5	Parecer do CEP/Plataforma Brasil/CEUA Plataforma de grupo CNPq
Submissão de projetos para agências financiadoras	10	Email de confirmação de submissão Documento de resultado de avaliação
Participação em evento científico nacional e internacional com apresentação de trabalho, publicação de resumo, apresentação de palestra/conferência/mini-curso/mesa-redonda	10 para eventos nacionais 15 para eventos internacionais	Carta/email de aceite Página do livro de resumos Print de tela de site oficial
Participação em evento científico nacional ou internacional (ouvinte)	5	Carta/email de aceite Página do livro de resumos Print de tela de site oficial
Participação em atividades de integração e cooperação com outros programas e centros de pesquisa nacionais	10	Página do contrato ou termo de outorga Print de tela de site oficial Carta/email de participação
Participação anual de disciplinas dentro do Planejamento Acadêmico	02 pontos/15h	



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



Art. 8º Os professores a serem credenciados pelo PPGIm poderão candidatar-se individualmente ou poderão ser indicados por professores do Programa, atendendo às chamadas dos Editais de Credenciamento publicados pelo Programa.

Parágrafo único. A proposta de credenciamento deverá ser apresentada ao Colegiado do PPGIm por meio de requerimento próprio que explicita os motivos, o enquadramento em até duas linhas de pesquisa e a categoria de enquadramento solicitada, acompanhada do curriculum vitae gerado pela Plataforma Lattes do CNPq atualizado até a data de véspera do pedido com comprovantes dos requisitos estabelecidos no art. 7º.

Art. 9º O credenciamento ou o recredenciamento será válido por até quatro anos, contados de sua homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Imunologia (PPGIm).

§ 1º Findo o prazo de credenciamento inicial, o recredenciamento dependerá do alcance da pontuação relativa à produção intelectual anual média de que trata o art. 7º da presente Resolução e do atendimento aos demais critérios próprios a cada categoria de docente.

§ 2º Os docentes permanentes que não cumprirem a pontuação e os critérios necessários para a permanência em seu enquadramento atual, poderão ser recredenciados como docentes colaboradores, desde que atendidas as exigências específicas, mantidas as orientações já assumidas e vedadas quaisquer novas orientações como orientador principal.

Art. 10 O ato de descredenciamento será homologado imediatamente pelo Colegiado do PPGIm, se tiver como causa o desligamento voluntário do docente.

§ 1º Caso o ato de descredenciamento resulte do não cumprimento dos critérios mínimos para a manutenção do status de docente permanente ou colaborador, sua homologação por parte do Colegiado dependerá de processo prévio em que se garanta a tal docente o direito à ampla defesa e ao contraditório.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



§ 2º Na hipótese de descredenciamento, o docente que ainda possuir orientações em andamento, caso não seja possível a troca de orientador, será enquadrado excepcionalmente como docente colaborador até a conclusão das orientações em questão, não podendo, enquanto perdurar essa situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

Art. 11 A atuação esporádica de profissional externo aos quadros do PPGIm em atividades específicas do Programa não o habilita, isoladamente, a ser enquadrado em nenhuma das categorias de que trata o art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Por atividades específicas a que se refere o caput deste artigo, entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a coautoria de trabalhos publicados, co-orientação de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de pesquisa ou em outras atividades acadêmicas caracterizadas como eventuais no regimento do Programa.

Art. 12 O credenciamento inicial para orientar no Curso de Doutorado requer, também, a comprovação de experiência em atividades de orientação, com no mínimo uma dissertação de mestrado integralmente orientada, incluindo defesa realizada e aprovada.

§ 1º O credenciamento inicial para orientar no Curso de Doutorado exige no mínimo dois anos de obtenção do título de Doutor.

§ 2º As demais atividades, incluindo o oferecimento de disciplinas no âmbito do Programa e as orientações realizadas no período, serão avaliadas com base nos critérios definidos pela CAPES.

Art. 13 Cada docente poderá ser credenciado como permanente em até três programas de pós-graduação, incluindo o PPGIm.

Art. 14 O afastamento temporário de docentes permanentes e colaboradores para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia**



manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos III, IV e V do artigo 4º.

Art. 15 Para o credenciamento inicial de docentes colaboradores, além dos requisitos já mencionados, será exigida experiência profissional em atividades relacionadas à produção intelectual superior a 3 anos, conforme avaliação da Colegiado do PPGIIm.

Art. 16 O número máximo de professores colaboradores do programa fica limitado em 30% do número de professores credenciados como permanentes, adotado o critério produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapassem esse percentual.

Art. 17 Os professores colaboradores poderão desenvolver atividades de pesquisa/extensão, ministrar disciplinas e atividades de orientação, devendo especificar as atividades para as quais o credenciamento foi aprovado.

Art. 18 O credenciamento de docentes visitantes levará em consideração, em cada caso, o conjunto da produção intelectual nos últimos quatro anos, a aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do programa e a contribuição a ser dada ao PPGIIm durante o período de permanência no Programa, conforme descrito no artigo 8º.

Art. 19 Fica limitado em 10 (dez) o número de orientações concomitantes que cada docente permanente poderá assumir como orientador principal, podendo este número sofrer redução eventual em atendimento aos critérios da área de avaliação.

Parágrafo único: Somente poderão oferecer vagas nos editais dos processos seletivos, os professores permanentes que comprovarem, anualmente, produção mínima para fins de credenciamento, em cumprimento ao que determina o art. 7º desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



Art. 20 Fica limitado em 30% do total de professores permanentes o número de docentes com duplo ou triplo credenciamento em Programas de Pós-Graduação de instituições brasileiras, adotado o critério de maior produção intelectual como definidor de classificação nas situações em que houver número de pedidos que ultrapasse esse percentual.

Art. 21 Docentes sem vínculo funcional com a Universidade Federal da Bahia deverão apresentar declaração de atuação voluntária, sem ônus para a UFBA, com o comprometimento de atender todos os requisitos da categoria docente em que atuará.

Art. 22 O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Imunologia manterá atualizada a lista de docentes credenciados, de acordo com a categoria em que estão enquadrados.

Art. 23 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de Maio de 2024

Dr. Alex José Leite Torres
Coordenador

Dr. Ryan dos Santos Costa
Vice-coordenador

Maria de Fátima Dias Costa
Membro do colegiado

Silvana Beutinger Marchioro
Membro do colegiado



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Programa de Pós-graduação em Imunologia



Bárbara de Castro P. Figueiredo
Membro do colegiado

Luciana Lyra Casais e Silva
Membro do colegiado

Carina da Silva Pinheiro
Membro do colegiado